



34095129

08129.014919/2025-11



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

PLANO DE TRABALHO TED N° 12/2025/GAB/SENAD (COMUNICAÇÃO)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Nome da autoridade competente:	Marta Rodriguez de Assis Machado
Número do CPF:	***.***.158-47
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:	Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública

1.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:	UG: 200246/00001 - Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Nome da autoridade competente:	Simone de Castro Holanda
Número do CPF:	***.***.263-91
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:	Assessoria Especial de Comunicação Social
2.2. UG SIAFI	
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:	UG: 550005 - Coordenação- Geral de Licitações e Contrato – CGLC - Gestão: 0001.
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:	Assessoria Especial de Comunicação Social

3. OBJETO

Realizar campanha de utilidade pública de prevenção às drogas para a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

Este TED tem como objetivo viabilizar a campanha publicitária de utilidade pública sobre prevenção ao uso de drogas.

A campanha tem como meta:

1. Validar a prevenção como caminho eficaz para reduzir a demanda de consumo a médio e a longo prazos;
2. Informar os benefícios de cuidar e prevenir a partir da desestigmatização;
3. Posicionar a prevenção como assunto a ser tratado em ambientes escolares, em territórios e em ambientes familiares, em consonância com a política do Governo Federal, alinhada a diretrizes internacionais, em andamento;
4. Reforçar a percepção pública acerca do cuidado do Governo Federal com o futuro dos jovens, a partir da compreensão das ameaças e dos contextos de vulnerabilidade.

Deverá a agência de publicidade produzir:

- ID visual da campanha, com documento que apresente fonte, paleta, aplicações diversas etc
- Enxoval digital com aplicação da ID visual
- Leiaute para landing page que apresente informações para o público e programas e políticas de prevenção da Senad
- Vídeo de 30 segundos para veiculação digital, focando em Instagram, Tik Tok e YouTube
- Stories, Cards e Reels para Instagram, desdobrando o conceito da campanha
- 6 Carrosséis de conteúdo

- banner para sites e páginas institucionais do MJ e Senad com QR Code com validade de 1 ano para o vídeo
- Stickers com mensagens a serem definidas
- Spot de rádio
- Arte e impressão de 5 mil unidades de cartazes A3
- Leiaute de marcadores de livro
- Slides para apresentação em Power Point da identidade visual da Campanha para uso em eventos nacionais e internacionais do campo e junto a outros órgãos de governo, na construção de ações (versão PPT)
- DOOH em painéis (digitais) para alocação em espaços públicos

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

Em 2024, a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário (RE) nº 635.659, Tema 506 da Repercussão Geral, determinou a desriminalização do porte pessoal de até 40g de *cannabis* ou seis plantas fêmeas, e impôs que a União implemente ações voltadas ao tratamento e à prevenção do uso problemático de substâncias psicoativas, incluindo a implementação de programas de dissuasão, criação de órgãos especializados e ações integradas com o Sistema de Justiça e o Sistema Único de Saúde.

Ao direcionar as obrigações de fazer e não fazer à União, destacam-se no Acórdão:

- 1) Determinar ao CNJ, em articulação direta com o Ministério da Saúde, Anvisa, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Tribunais e CNMP, a adoção de medidas para permitir:
 - (i) o cumprimento da decisão pelos juízes, com aplicação das sanções previstas nos incisos I e III do art. 28 da Lei 11.343/06, em procedimento de natureza não penal;
 - (ii) a criação de protocolo próprio para realização de audiências envolvendo usuários dependentes, com encaminhamento do indivíduo vulnerável aos órgãos da rede pública de saúde capacitados a avaliar a gravidade da situação e oferecer tratamento especializado, como os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas;
- 2) Fazer um apelo aos Poderes Legislativo e Executivo para que adotem medidas administrativas e legislativas para aprimorar as políticas públicas de tratamento ao dependente, deslocando o enfoque da atuação estatal do regime puramente repressivo para um modelo multidisciplinar que reconheça a interdependência das atividades de (a) prevenção ao uso de drogas; (b) atenção especializada e reinserção social de dependentes; e (c) repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas;
- 3) Conclamar os Poderes a avançarem no tema, estabelecendo uma política focada não na estigmatização, mas:
 - (i) no engajamento dos usuários, especialmente os dependentes, em um processo de autocuidado contínuo que lhes possibilite compreender os graves danos causados pelo uso de drogas;
 - (ii) na agenda de prevenção educativa, implementando programas de dissuasão ao consumo de drogas;
 - (iii) na criação de órgãos técnicos na estrutura do Executivo, compostos por especialistas em saúde pública, com atribuição de aplicar aos usuários e dependentes as medidas previstas em lei;

4) Para viabilizar a concretização dessa política pública – especialmente a **implementação de programas de dissuasão contra o consumo de drogas** e a criação de órgãos especializados no atendimento de usuários – caberá aos Poderes Executivo e Legislativo assegurar dotações orçamentárias suficientes para essa finalidade. Para isso, a **União deverá liberar o saldo acumulado do Fundo Nacional Antidrogas (Funad)**, instituído pela Lei 7.560/86 e gerido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e se **abster de contingenciar os futuros aportes no fundo**, recursos que deverão ser utilizados, inclusive, para programas de **esclarecimento sobre os malefícios do uso de drogas**.

Assim, o Acórdão ressalta a interdependência das atividades de prevenção ao uso de drogas, atenção especializada e reinserção social de usuários, e repressão da produção não autorizada e do tráfico de drogas. Destaca, em específico, a **necessidade de implementar uma ampla agenda de prevenção educativa para dissuadir o consumo de drogas, inclusive vinculando o descontingenciamento do FUNAD à determinação de que os recursos "deverão ser utilizados em programas de esclarecimento sobre os malefícios do uso de drogas"**.

Embora o dispositivo do Acórdão utilize a expressão mais ampla "programas de esclarecimento", a análise dos votos que compõem a decisão evidencia uma **preocupação reiterada e específica dos ministros da Corte com a realização de campanhas institucionais de esclarecimento público sobre os riscos associados ao consumo de drogas**. Conforme se verifica dos debates consignados no Acórdão, a redação final adotada pelos ministros buscou alinhar a decisão ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 7.560/1986 (Lei do FUNAD), que prevê a aplicação de recursos do fundo em "*programas de esclarecimento sobre os malefícios do uso de drogas*" — expressão de caráter mais abrangente do que "*campanhas institucionais*".

Ainda assim, tanto em seus votos quanto durante os debates, os ministros destacaram reiteradamente a necessidade de campanhas institucionais de esclarecimento, frequentemente mencionando o sucesso histórico das campanhas de dissuasão ao uso do cigarro. Exemplo disso foi a redação preliminar para o dispositivo, que previa que o Poder Executivo deveria iniciar "**uma campanha permanente de esclarecimento público sobre os malefícios do uso de drogas, tal como foi realizada a bem-sucedida campanha antitabagismo**", e a redação elaborada por Gilmar Mendes, que mencionava a necessidade de articular "**projetos pedagógicos e campanhas institucionais, entre outras medidas, com estratégias preventivas e de recuperação adequadas às especificidades socioculturais dos diversos grupos de usuários e das diferentes drogas utilizadas**".

Ambas as propostas receberam apoio de outros ministros, optando-se, ao final, por replicar a redação da Lei do FUNAD apenas para garantir coerência normativa. Nesse sentido, nos próprios registros dos debates entre os ministros consta a consignação de que "**conviemos, igualmente, no descontingenciamento do Fundo Nacional Antidrogas, devendo parte desse fundo financiar campanhas desestimulando o consumo de drogas**", além de observação, em outro momento de que "**todos são favoráveis ao uso de parcela dos recursos do fundo para uma campanha de esclarecimento contra o consumo de drogas**".

Nesse contexto, a execução de campanhas institucionais revela-se necessária para atender às diretrizes fixadas pelo STF no RE 635.659, pois trata-se de um desdobramento essencial das orientações da Corte, indispensável para a efetivação das políticas públicas de prevenção educativa e promoção do autocuidado entre usuários de drogas. Assim, embora os recursos do Funad ainda não tenham sido descontingenciados até a presente data (junho de 2025), a Advocacia-Geral da União já emitiu parecer sobre o imediato cumprimento, pela União, das obrigações impostas pelo STF, de forma que já passa a valer a responsabilidade dos entes implicados, conforme Parecer Nota Jurídica 02218/2024/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (31943173).

Assim, desde a publicação do Acórdão, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas vem desenvolvendo um [Plano de Ações Integradas](#), composto por diversos eixos, como forma de organizar o cumprimento da Decisão. O Plano, desenvolvido em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com o Ministério da Saúde (MS), prevê especificamente um Eixo de Comunicação, com o objetivo de promover campanhas de sensibilização quanto ao uso de drogas, considerando dois principais aspectos:

1. Segmentação para públicos variados, considerando famílias, gestores, profissionais de campos implicados; e 2. Estratégias diversas de incidência: mídia, redes sociais e materiais informativos.

Em relação às evidências disponíveis no campo da prevenção do uso e uso problemático de substâncias psicoativas, é pertinente informar que os avanços das últimas décadas tornaram possível identificar estratégias associadas a resultados positivos na direção de efetiva redução em incidências de uso, experimentação, uso problemático e de outros desfechos negativos associados. Portanto, a Senad anexa a este Termo de Execução Descentralizada a Cartilha "Prevenção do Uso e Uso Problemático de Substâncias Psicoativas: Orientações gerais para o desenvolvimento de campanhas" (31950948), que contem orientações concentradas sobre o que evitar e o que priorizar em campanhas sobre o tema.

A partir desse contexto, é importante que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública possa acompanhar o desenho e a elaboração dos materiais, tendo em vista tratar-se de material estratégico para promover uma prevenção qualificada e não incorrer em equívocos que possam ser prejudiciais à saúde e à integridade das pessoas.

Por fim, tendo em vista que a Assessoria de Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública (ASCOM/MJSP) atualmente não dispõe de contrato de publicidade e considerando a competência da Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM-, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, o presente TED faz-se necessário para garantir o cumprimento, por parte da União, da decisão prolatada no Recurso Extraordinário (RE) nº 635.659, bem como para que o Governo Federal possa avançar em uma agenda de prevenção sólida e baseada em evidências científicas.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?	<input type="checkbox"/> sim
	<input checked="" type="checkbox"/> não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

	Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
	Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
X	Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos	<input type="checkbox"/> sim
--	------------------------------

operacionais necessários à consecução do objeto do TED?	<input checked="" type="checkbox"/> x	não
---	---------------------------------------	-----

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta única	Campanha de Utilidade Pública de Prevenção às Drogas	Serviço	1	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.500.000,00	Dezembro/2025	Julho/2025

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
Dezembro/2025	R\$ 2.500.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

Código da Natureza da Despesa	Custo Indireto	Valor Previsto
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 2.500.000,00

DADOS ORÇAMENTÁRIOS	
Orçamento Discricionário	RP2
UG	200246/00001 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (FUNAD)
UGR	200246/00001 - FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS (FUNAD)
Programa de Trabalho:	14.131.0032.4641.0001 Publicidade de Utilidade Pública - Nacional
Ação de Governo	4641 - Publicidade de Utilidade Pública
PO:	0000 - Publicidade de Utilidade Pública
PTRES:	(a ser definido)
Fonte:	3050
Natureza de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 2.500.000,00

12. PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelos Responsáveis da Unidade Descentralizada e da Unidade Descentralizadora

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
[Assinado Digitalmente]

SIMONE DE CASTRO HOLANDA

Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social - Substituta
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS
[Assinado Digitalmente]



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 22/12/2025, às 15:16, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Castro Holanda, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 15:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34095129** e o código CRC **C7ECA48A**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.